



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 02 de março de 2026.

De: DIRETORIA LEGISLATIVA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 70/2026

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 8/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, no âmbito do município de Mantenópolis/ES, e dá outras providências."

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conferir Projeto e Emitir Certidão

Ação realizada: Encaminhado para Análise

Descrição:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 008/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Mantenópolis/ES, e dá outras providências."

A proposição visa instituir, no âmbito municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, destinada a conferir identificação às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, assegurando atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados localizados no Município.

Conforme consta às fls. 01 a 06 dos autos , o projeto estabelece:

- Requisitos para emissão da carteira;
- Competência da Secretaria Municipal de Saúde para expedição e controle;
- Documentação necessária, incluindo laudo médico com CID e CRM do profissional responsável;
- Validade de cinco anos, com revalidação periódica;
- Produção de efeitos após 180 (cento e oitenta) dias da publicação;
- Indicação de que as despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

vigente.

A justificativa aponta que a medida não acarreta aumento significativo de despesa e que a implementação será custeada com recursos já existentes, não havendo necessidade de criação de novos cargos ou estrutura administrativa.

Em análise preliminar:

- A iniciativa é formalmente adequada;
- A matéria trata de política pública voltada à saúde e assistência social;
- Há referência à Lei Federal nº 10.048/2000, com redação atualizada pela Lei nº 14.626/2023, quanto ao atendimento preferencial (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm);
- A proposição prevê impacto financeiro mínimo, devendo tal aspecto ser juridicamente verificado.

Considerando que a matéria envolve:

- Instituição de política pública municipal;
- Possíveis reflexos administrativos e orçamentários;
- Necessidade de verificação quanto à constitucionalidade, competência legislativa e adequação técnica;

OPINO pelo encaminhamento do presente Projeto de Lei ao **Assessor Jurídico desta Casa de Leis**, para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e compatibilidade com a legislação federal aplicável.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para as providências cabíveis.

Próxima Fase: Analisar Projeto de Lei

Eduarda Morais Sousa Xavier
Diretor Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000340038003A005400

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 02/03/2026 11:50

Checksum: **0E342A2B8E3923F37C38FB3D7330F1B783948F1E87BB86419FF9787B70111A17**

